



*Câmara Municipal de Assis*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 102, de 21 de agosto de 1.992

( Projeto de Lei nº93/92, do Vereador Henrique Horácio Belinotte).

ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS,  
AOS IDOSOS, ACIMA DE 65 ANOS, E ÀS GESTANTES ATENDIMENTO ESPECIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiências, aos idosos, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, e às gestantes, atendimento especial, no que concerne aos serviços de atendimento ao público junto aos órgãos públicos municipais.

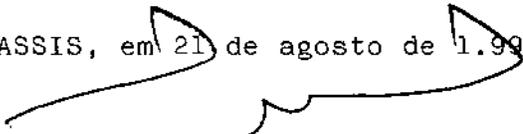
ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, devendo prever normas para a fiscalização do seu cumprimento e repressão de seu eventual descumprimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários serão obrigados a ter um Caixa com seta indicativa:

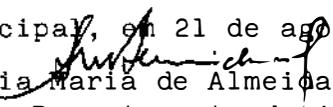
"ATENDIMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 21 de agosto de 1.992

  
Nilton S. Fernandes Duarte  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 1.992

  
Sonia Maria de Almeida  
Chefe do Departamento de Administração